P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

034
NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.734/95 de 14/12/1995.

DA NOVA REDAÇAO A LEI Nº 2.127, DE 31/10/1988, ALTERANDO O FUNREBOM, CRIA TAXAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de Santa Catarina,** criado pela Lei Municipal nº 2.127, de 31 de outubro de 1988, passa a denominar-se **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e de Melhoria da Policia Militar,** identificado pela sigla **FUNREBOMPM.**

Art. 2º - Fica acrescida na letra "a" do art. 3º, da Lei nº 2.127, de 31 de outubro de 1988, as receitas provenientes das Taxas de Segurança Ostensiva Contra Delitos (TSO) e da Taxa de Segurança Preventiva (TSP), bem como as letras "g", "h", "i" e "j", do mesmo artigo a seguir.

Art. 3º - .....

a) - Receitas provenientes das Taxas de Segurança Contra Incêndios, de Exames de Projetos de Segurança Contra Incêndios e de Vistoria de Sistemas de Segurança Contra Incêndios, Taxas de Segurança Ostensiva Contra Delitos (TSO) e da Taxa de Segurança Preventiva (TSP), arrecadados no exercício ou oriundas de divida ativa originária deste tributos;

g) - Recursos oriundos de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao **FUNREBOMPM;**

h) - Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Policia Militar;

i) - Indenização por uso de imóveis da Policia Militar;

j) - Indenização por cessão de uso de Próprios da Polícia Militar.

Art. 3º - Fica acrescido, o Parágrafo único ao Art. 11; as letras "c" e "d" e os parágrafos 2º e 3º, ao Art. 15 e renumerado para parágrafo 1º o Parágrafo único do mesmo artigo, da Lei nº 2.127, de 31 de outubro de 1988, e instituídas as seguintes taxas:

035
NÚMERO

RUBRICA

Art. 11 - .....

Parágrafo único - A Autorização para aplicação dos recursos do **FUNREBOMPM**, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando das Organizações de Bombeiro Militar e Policial Militar, do Estado de Santa Catarina, sediadas em Canoinhas.

Art. 15 - .....

a) - .....

b) - .....

c) - Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos (TSO);

d) - Taxa de Segurança Preventiva (TSP)

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - A Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos (TSO) tem como fato gerador a prestação efetiva, pela Organização Policial Militar, sediada no Município de Canoinhas, de esquema capaz de oferecer um serviço de prevenção e combate a assaltos e depredações, em locais de alto risco de incidência destes delitos, tendo como contribuintes os titulares de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais, prestadores de serviço, de diversões públicas e esportivas, joalherias, guarda de valores e casas de crédito, sendo devida, trimestralmente, em função do risco a que estão sujeitos estes estabelecimentos de conformidade com o anexo I, desta Lei, devendo ser paga até o último trimestre civil e recolhida na conta específica do **FUNREBOMPM**.

Parágrafo 3º - A Taxa de Segurança Preventiva (TSP), tem como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviço específico e divisível, prestado de forma efetiva pela Organização Policial Militar, sediada no Município de Canoinhas, tendo como contribuinte, toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática de ato decorrente da atividade do poder de polícia, de acordo com a natureza do ato, serviço ou evento a ser atendido, de conformidade com o anexo II, desta Lei, devendo ser paga antes da prestação do serviço ou da prática do ato e recolhida na conta específica do **FUNREBOMPM**, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º - O art. 2º, Art. 3º, letra "b" e "d", Art. 4º caput, Art. 5º, letra "b" e Parágrafo único; e Art. 13, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e de Melhoria da Polícia Militar, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos, aquisição de material permanente, de consumo e demais despesas correntes e de capital, realização de estudos e vistoria em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, construção e conservação de instalações das Organizações de Bombeiro Militar (OBM) e Policial Militar (OPM), com sede em Canoinhas.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro e de Melhoria da Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pelo sigla **FUNREBOMPM.**

Art. 3º - .....

a) - .....

b) - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados às Organizações de Bombeiro Militar e Policial Militar, do Estado de Santa Catarina, sediadas em Canoinhas;

c) - .....

d) - recursos oriundos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Canoinhas, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços das Organizações de Bombeiro Militar (OBM) e Policial Militar (OPM), do Estado de Santa Catarina, sediadas neste Município;

e) - .....
f) - .....
g) - .....
h) - .....
i) - .....
j) - .....
l) - .....

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, em conta titulada **"FUNREBOMPM"/ Organização de Bombeiro Militar de Canoinhas",** quando destinados a Organização de Bombeiro Militar e em conta titulada **"FUNREBOMPM/ Organização Policial Militar de Canoinhas",** quando destinados a Organização Policial Militar, sediadas neste Município, sendo movimentadas exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 5º - .....
a) - .....

036
NÚMERO
RUBRICA

b) - Oficiais Comandantes das Organizaçoes de Bombeiro Militar e Policial Militar, sediadas em Canoinhas - Vice-Presidentes natos;

c) - .....
d) - .....
e) - .....
f) - .....
g) - .....

Parágrafo único - Competirá aos Oficiais Comandantes das Organizaçoes de Bombeiro Militar e Policial Militar, de acordo com suas respectivas Fontes de Recursos e contas vinculadas, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOMPM mediante diretrizes do Comando Geral da Policia Militar e aprovacao do Conselho.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOMPM serão destinados ao uso das Organizaçoes de Bombeiro Militar e Policial Militar, sediadas em Canoinhas e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 5º - (Vetado).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
Em, 14 de Dezembro de 1995.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicado no Departamento Administrativo Municipal em, 14/12/1995.

JOÃO GONÇALVES NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

037
NÚMERO
RUBRICA

ANEXO I

TABELA I

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, JOALHERIAS, GUARDA DE VALORES E CASAD DE CRÉDITOS

a)com área até 300 m2	2,38 UFM
b)com área de 301 m2 até 750 m2.....	4,77 UFM
c)com área de 751 m2 até 3.000 m2	9,54 UFM
d)com área de 3.000 m2 até 6.000 m2	19,08 UFM
e)com área acima de 6.001 m2	38,17 UFM

038
PROCESSO
RUBRICA

TABELA II

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

a)com área até 200 m2	1,91 UFM
b)com área de 201 m2 até 500 m2	3,81 UFM
c)com área de 501 m2 até 4.000 m2	7,63 UFM
d)com área de 4.001 m2 até 8.000 m2	15,27 UFM
e)com área de 8.001 m2 até 16.000 m2	30,54 UFM
f)com área de 16.001 m2 até 32.000 m2	61,07 UFM
g)com área acima de 32.001 m2	122,14 UFM

TABELA III

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS

a)com área até 150 m2	0,96 UFM
b)com área de 151 m2 até 300 m2	1,91 UFM
c)com área de 301 m2 até 1.500 m2	3,82 UFM
d)com área de 1.501 m2 até 3.000 m2	7,64 UFM
e)com área de 3.001 m2 até 6.000 m2	15,26 UFM
f)com área de 6.001 m2 até 12.000 m2	30,53 UFM
g)com área acima de 12.001 m2	61,07 UFM

ANEXO II

TABELA I

	Atos e serviços relativos a segurança preventiva, operacional e de Administração da Organização Policial Militar (OPM) sediada no Município	
1	**Serviços de Segurança Preventiva a eventos esportivos e de lazer,(futebol, shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), com cobrança de ingresso e ou inscrição, ou de caráter particular.**	**0,38 UFM Por Policial Militar/Hora**
2	Serviços de Segurança Preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias	0,76 UFM por Policial Militar/Hora
3	Serviços de Segurança preventiva para transporte de valores	7,63 UFM até 5 KM, mais 0,76 UFM por KM rodado que exceder, por viatura
4	Serviço de ronda programada em unidades familiares tipo operação viagem	0,09 UFM por ronda
5	Estada de motocicletas e similares em pátio da OPM	0,76 UFM até 5 dias, mais 0,38 UFM por dia que exceder
6	Estada de automóveis e caminhonetes em pátio da OPM	1,14 UFM até 5 dias, mais 0,57 UFM por dia que exceder
7	Estada de ônibus e caminhões em pátio da OPM	1,52 UFM até 5 dias, mais 0,76 UFM por dia que exceder
8	Guinchamento ou remoção de motocicletas e similar	0,76 UFM até 5 KM, mais 0,09 UFM por KM que exceder

9	Guinchamento ou remoção de automóveis e caminhonetes	1,14 UFM até 5 KM, mais 0,29 UFM por KM que exceder
10	Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	1,52 UFM até 5 KM, mais 0,38 UFM por KM que exceder
11	Certidões e atestados diversas	0,19 UFM por folha
12	Curso de atualização, treinamento e seminários para o público externo	11,45 UFM até 40 participantes e até 20 horas/aula, mais 0,95 UFM por participante e/ou hora/aula que exceder.
13	Palestras para o público externo	11,45 UFM por palestra
14	Inscrição em concurso policial militar	1,14 UFM por inscrição
15	Fotografias de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares	0,38 UFM por fotografia
16	Filmagem de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares	0,76 UFM por fita
17	Cópias de boletins de ocorrências policiais militares	0,38 UFM por cópia de Boletim
18	Estadia, pousada, hospedagem, em próprios da Polícia Militar	0,38 UFM por pessoa/dia
19	Utilização de equipamentos desportivos da Polícia Militar (quadras e outros)	0,95 UFM por hora
20	Fotocópia de qualquer documento	0,009 UFM por folha
21	Utilização de imóveis da Polícia Militar (cantina e outros)	2,38 UFM por m2 por mês

40
NÚMERO
RUBRICA